IN O GRAINDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

RUA LJUI, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP: 98.528-000 FONES: (55) 3616-3058/3059/3071 - FAX (55)3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br



LEI MUNICIPAL Nº 889/2010

Altera a composição do Conselho de Alimentação Escolar e o prazo de vigência dos mandatos dos conselheiros e dá outras providências.

ALMIR JOSÉ BAGEGA, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte L E I

- Art. 1º Fica alterada a composição do Conselho de Alimentação Escolar, instituído pela Lei Municipal nº 332/2000, ficando composto da seguinte forma:
- I 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo Municipal;
- II 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembléia específica;
- III 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica;
- IV 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica.
- § 1º Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção aos membros titulares do Inciso II deste artigo, os quais poderão ter como suplentes qualquer um dos segmentos citados no referido inciso.
- § 2º Os membros terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.



YO ALO GRANDE DO SUL



RUA IJUI, 500 – DERRUBADAS – RS – CEP: 98.528-000 FONES: (55) 3616-3058/3059/3071 - FAX (55)3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

(a) DO YUGUMĀ

§ 3° - A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III

§ 4º - O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

Art. 2º - As demais disposições contidas na Lei Municipal nº 332/2000, não conflitantes com a presente Lei permanecerão inalteradas.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO **PREFEITO** DERRUBADAS, aos 09 dias do mês de dezembro de 2010. MUNICIPAL DE

> Almir José Bagega PRÉFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se Aps 09 de dezembro de 2010.

Śec. Mun. de Administração.